



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI 030/2014

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 09 (NOVE) DO
BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR DE RUA
HENRIQUE ALEIXO DE PAULA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica denominada RUA HENRIQUE ALEIXO DE PAULA, a Rua 09 (nove) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 31 DE MARÇO DE 2014.


VEREADOR DIVINO PEREIRA

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
01/04/14

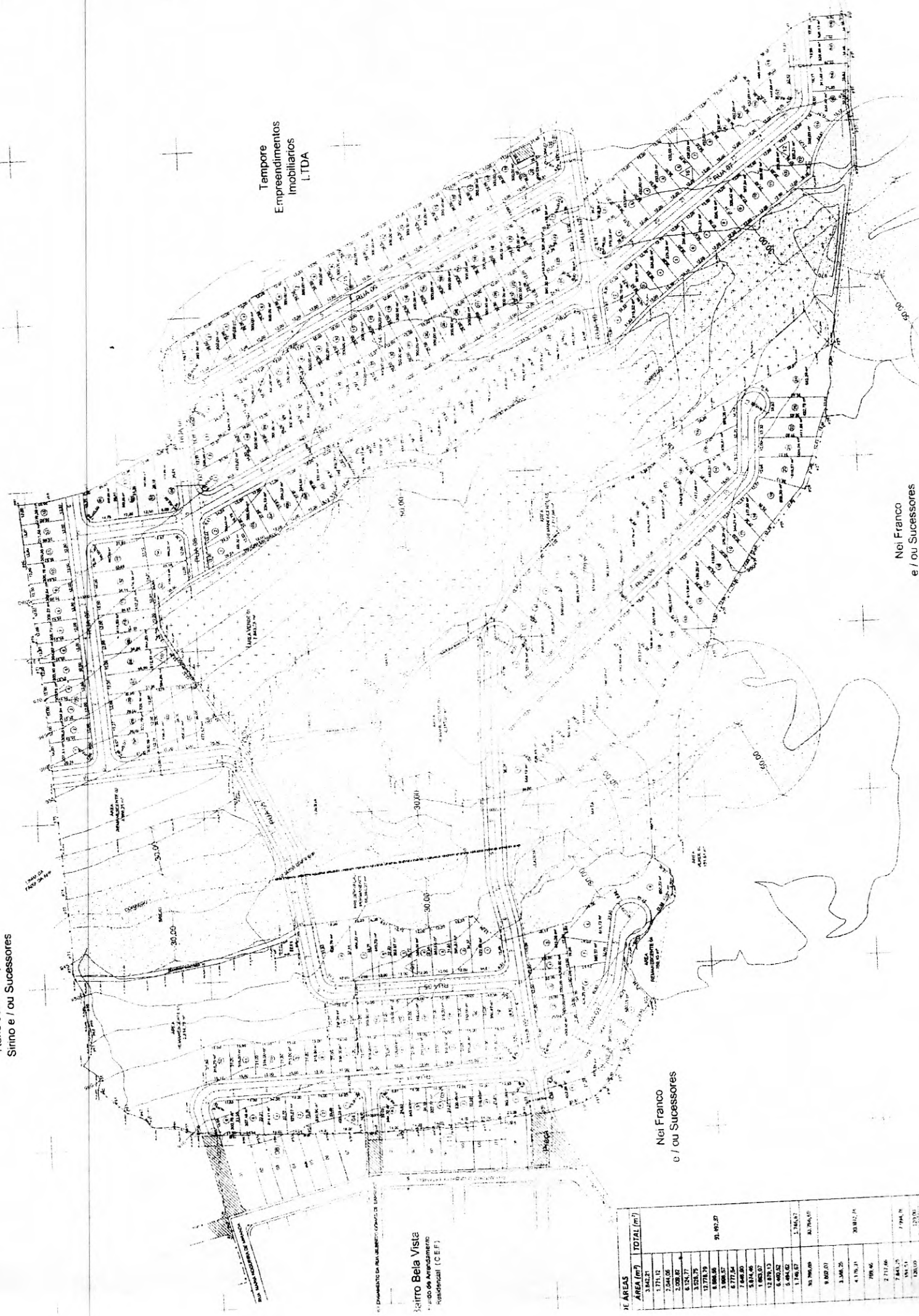
À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
03/04/14
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
22/04/14
Presidente

Rene José Gonçalves
Sirmo e / ou Sucessores

Tempore
Empreendimentos
Imobiliarios
L.TDA

Nei Franco
e / ou Sucessores



Bairro Bela Vista
Loteamento Residencial (C.E.P.)

Nei Franco
e / ou Sucessores

DE ÁREAS	ÁREA (m ²)	TOTAL (m ²)
	3.842,21	
	1.771,15	
	2.044,08	
	2.028,82	
	6.124,77	
	3.525,75	
	11.773,79	
	6.086,58	
	3.088,57	
	6.777,54	
	2.448,39	
	5.974,95	
	1.665,07	
	6.480,52	
	12.876,13	
	5.484,42	
	1.726,27	
	30.796,09	
	9.859,21	
	3.348,25	
	4.176,31	
	709,46	
	2.717,66	
	7.841,25	
	181,51	
	128,09	
	91.462,27	
	30.811,74	
	7.794,76	
	127,00	



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 043/2014

Projeto de Lei nº 030/2014

De autoria do Vereador Divino Pereira, o anexo Projeto de Lei *Dá denominação à Rua 09 (nove) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Henrique Aleixo de Paula.*

A proposta de lei não se encontra devidamente acompanhada de justificativa, e está acompanhada de documentos de fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VII, XIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 49, XVIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

-Em relação à iniciativa, a matéria é concorrente consoante dispõe o art. 58, da Lei Orgânica, e não se insere nos casos de iniciativa privativa do Executivo.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Procuradoria do Legislativo

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça deve ser ouvida apenas a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

QUORUM

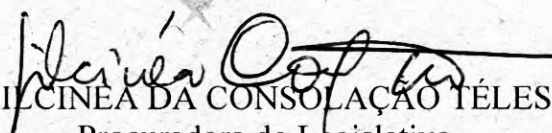
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a turno único de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 03 DE ABRIL DE 2014.


GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TÉLES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO A
PROJETO DE LEI Nº: 030/2014**

Segue parecer em 02 (duas) laudas.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº: 030/2014, que “Dá denominação à Rua 09 (nove) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Henrique Aleixo de Paula”, de autoria do vereador Divino Pereira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, às f. 04/05, que concluiu estar a mesma revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

Cumprе mencionar que a proposta de lei em questão, não se insere nos casos de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme se infere dos incisos VII e XIII, do art. 13 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG:

“Art. 13 - Compete ao Município:

VII – promoção do ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, estabelecendo normas de edificações, tombamentos e arruamentos;

XIII – sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização.”

Quanto à importância da nomenclatura das ruas e dos logradouros públicos para a organização urbana e localização dos cidadãos nas cidades, leciona o eminente doutrinador constitucionalista, José Afonso da Silva, que:

“A nomenclatura de logradouros públicos, que constitui elemento de sinalização urbana, tem por finalidade precípua a orientação da população. (Cf. JOSÉ AFONSO DA SILVA, “Direito Urbanístico Brasileiro”, Malheiros, 2.ª ed., p. 285).”

Diante disso, tem-se que a proposição em apreço não encontra óbices constitucionais, legais e jurídicos para a sua regular tramitação, sendo conveniente e oportuna.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações e nos termos do art. 117, §2º, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, conclui-se pela não existência de óbice para



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº: 030/2014

a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE ABRIL DE 2014.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO


VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 030/2014

RELATÓRIO

1

O Projeto de Lei nº 030-2014, que “**Dá denominação à Rua 09 (nove) do Bairro Quintas do Imperador de Rua Henrique Aleixo de Paula.**”, de autoria do Vereador Divino Pereira, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE
13/05/14

FUNDAMENTAÇÃO

Presidente

O projeto de lei visa dar denominação a logradouro público.

Por força do disposto no art. 89, inc. II, alínea j, o projeto veio para esta comissão para emissão de parecer.

O projeto atende ao interesse público, na medida em que visa identificar via pública, medida indispensável para localização dos imóveis edificados neste município.

Por essa razão, não há óbice para a tramitação do projeto.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 2014.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Abr-2014-17:21-012454-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI 030/2014

DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 09 (NOVE) DO BAIRRO QUINTAS DO IMPERADOR DE RUA HENRIQUE ALEIXO DE PAULA.

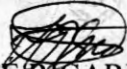
O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

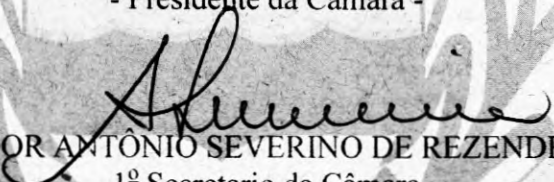
Art. 1º - Fica denominada RUA HENRIQUE ALEIXO DE PAULA, a Rua 09 (nove) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.


VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO
- Presidente da Câmara -


VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO
- 1º Secretário da Câmara -

ACACK



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES VIEIRA - CENTRO

CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE

C.M.F.J.: 19.718.360/0001-81

FONE: (31)3769-8100

REQUERIMENTO

Protocolo Externo

005381/2014

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

CNPJ: 19.380.914/0001-99

Endereço.: RUA ASSIS ANDRADE, 540

Numero: 540

Compl.:

Bairro.: CENTRO

C.E.P.: 36.400-000

Município.: CONSELHO LAFAIETE

Uf: MG

Fone: (31)3769-8100

Serviço: Solicitação

Assunto.: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N/ 376/2014 PROJETOS DE LEI

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.

Para acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.

Informações através do telefone (31)3769-8100.

Em 09/06/2014

Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matrícula.: 0

Nome.: VALERIA CRISTINA RAMALHO

Assinatura:

P.L. = 020E, 29, 30, 31, 32, 34, 35

7: 02107114



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.628, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

**DÁ DENOMINAÇÃO À RUA 09
(NOVE) DO BAIRRO QUINTAS DO
IMPERADOR DE RUA HENRIQUE
ALEIXO DE PAULA.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:


Art. 1º – Fica denominada RUA HENRIQUE ALEIXO DE PAULA, a Rua 09 (nove) do Bairro Quintas do Imperador.

Art. 2º – O Executivo providenciará a colocação de placa indicativa, bem como a devida comunicação às concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços de água e luz, empresas de telefonia e Empresas de Correios e Telégrafos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2014.


Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral